



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.075, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 03351/2008, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e função comissionadas no Quadro Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2009 (nº 03351, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que objetiva criar cargos efetivos e funções comissionadas, nos quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, sediada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

É proposta a criação de 9 (nove) cargos efetivos de Analista Judiciário e 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Judiciário, bem como 12 (doze) cargos comissionados de nível FC-3, conforme os Anexos I e II do projeto.

As despesas decorrentes da execução da Lei que se originar de sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal

Superior do Trabalho (TST) aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 25 de agosto de 2006, pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em 19 de abril de 2008, pelo Órgão Especial do TST em 06 de março de 2008 e, finalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, conforme certidões anexadas aos autos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação e também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, alíneas *a* e *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências*, tendo sido aprovada parcialmente por esse Conselho, em sua 45ª Sessão Ordinária realizada em 14 de agosto de 2007.

Para o exercício de 2009, já existe a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.5.17 do Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), em que são relacionadas as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

Importa ressaltar ainda que o TRT da 20ª Região, em 2008, arrecadou o montante de R\$ 12.916.400,90, sendo R\$ 2.465.604,76 com custas processuais, R\$ 13.780,16 com emolumentos, R\$ 6.823.788,06 com INSS, R\$ 3.544.144,29

com IR e, ainda, R\$ 69.083,63 com multas. O impacto anual da criação dos cargos constantes do PLC n.º 115, de 2009, totaliza R\$ 1.829.336,00.

No tocante ao mérito, o PLC n.º 115, de 2009, também merece acolhida, tendo em vista que busca assegurar maior eficiência no trâmite de processos sob sua jurisdição e contribui, desse modo, com a efetividade das garantias constitucionais de acesso à Justiça e da devida prestação jurisdicional. O interesse público em um Judiciário mais ágil e eficaz exige uma estrutura funcional adequada à consecução de suas atividades.

Dessa forma, o projeto merece a aprovação desta Comissão, tendo em vista sua total adequação às normas constitucionais e jurídicas, e ainda pela grande conveniência em aprimorar a estrutura funcional e operacional do TRT da 20ª Região.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 2009.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 115 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/07/09 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPIANO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PCC Nº 115, DE 2009

DEPUTADO	OPÇÃO DE VOTO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OPÇÃO DE VOTO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OPÇÃO DE VOTO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA		X			1- RENATO CASAGRANDE							
ALOIZIO MERCADANTE					2- AUGUSTO BOTELHO							
EDUARDO SUP-JICY					3- MARCELO CRIVELLA	X						
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4- INACIO ARRUDA							
IDELI SALVATTI					5- CÉSAR BORGES	X						
EXPEDITO JUNIOR	X				6- SERYS SLHESARENKO	X						
PEDRO SIMON					1- ROMERO JUCA							
ALMEIDA LIMA					2- LEOMAR QUINTANILHA							
GILVAM BORGES					3- GERALDO MESQUITA JUNIOR	X						
FRANCISCO DORNELLES	X				4- LOBÃO FILHO	X						
VALTER PEREIRA	X				5- VALDIR RAUPI	X						
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6- NEUTO DE CONTO							
KATIA ABREU					1- EFRAM MORAIS	X						
DEMÓSTENES TORRES					2- ADELMIR SANTANA	X						
JAYME CAMPOS					3- RAIMUNDO CLOMBO							
MARCO MACIEL	X				4- JOSÉ AGRIPINO							
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5- ELISEU RESENDE							
ALVARO DIAS					6- EDUARDO AZEREDO							
SERGIO GUERRA					7- MARCONI PERILLO							
LUCIA VANIA	X				8- ARTHUR VIRGLIO							
TASSO JEREISSATI					9- FLEXA RIBEIRO							
ROMEU TUMA					1- GIM ARGELLO							
OSMAR DIAS					1- PATRICIA SABOYA							

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 10 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

~~b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;~~

~~b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1998)~~

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

.....

Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

.....

IV - em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição; e

.....

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 198/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1º de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

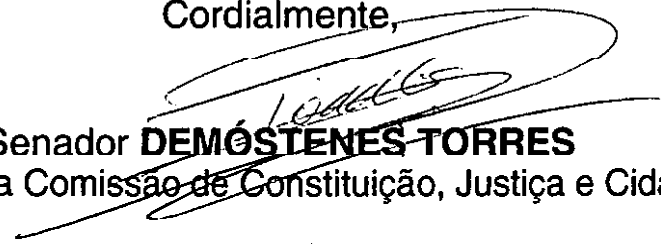
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Município de Aracaju-SE), e dá outras providências”, de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, de 11/7/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14701/2009